FL. 093
Visto

CONTRATO Nº 082/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, E, DE OUTRO LADO, GEP ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.348.280/0001-40**, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. **380** – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. **Jussara Batista Moraes Meneses**, Brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº 224.025.511-00, RG nº 10.647 2ª via residente em Araguacema-TO.

CONTRATADA: pessoa jurídica **GEP ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ: 36.459.233/0001-02 Endereço: Qd 305 Norte Rua 33 QI 34 Lote 11, Plano Diretor Norte** Palmas-TO, CEP: 77.001.374, **vinculado** às normas dos contratos administrativos regido no Art.75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, tem entre si justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa para suporte técnico para a gestão sobre todos os sistemas de Informação da atenção básica, assim como monitoramento e avaliação dos indicadores da atenção primaria, e-gestor (bolsa família, vitamina a, academia da saúde, tele saúde, informativa aps, programa saúde na escola , sisvan, programa de formação profissional da aps pec, (prontuário eletrônico do cidadão) em nuvem, cnes (bi) desenvolvimento de daschboard, para auxiliar a gestão nos indicadores do previne Brasil e também no acompanhamento dos atendimentos em tempo real.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1.O valor Global deste contrato é de **R$ 21.000,00(Vinte e um mil reais). Distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal** R$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2.Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA-DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações da CONTRATANTE:

3. 2. Efetuar os pagamentos devidos; Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais/serviços.

3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência.

3. 4. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

3.7. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas a fiscalização e vistorias das obras públicas, quando em áreas internas do CONTRATANTE.

3.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Impedir que terceiros estranhos ao contrato, prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato do contrato.

CLAUSULA QUARTA-DA CONTRATADA

2.1 Os serviços referenciados na cláusula primeira serão executados e a sua medição será aferida pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O suporte será fornecido tanto no período de implantação quanto no período de operação real do sistema, consiste em apoiar a CONTRATANTE e realizar modificações solicitadas tanto de âmbito corretivo quanto incremental.

a- manuseio das ferramentas e manutenção do sistema operacional utilizado para instalação do software que poderá ser na plataforma Windows Server ou Linux de acordo com especificação do Ministério da Saúde;

b- criação de contas de usuários para acesso ao servidor local; sistema de forma central e acesso via internet/rede através de ferramentas de comunicação utilizadas no mercado;

c- instalação do sistema PEC/e-SUS em servidor local ou em Datacenter se for o caso;
d- Se alinhar a rotina do sistema na tela de administração do software nas ferramentas de importação de dados do CNES, criação e manutenção de perfis de acesso, segurança dentre outros; do CDS (Coleta de Dados Simplificado) em todas as fichas utilizadas pelo município; e de todos relatórios oferecidos pelo sistema PEC/e-SUS;
e-Treinamento aos servidores responsáveis pelos programas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução será de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços constante na clausula SEGUNDA deste, mediante crédito em contas bancária indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura ou boleto bancário atestada e aceita pelo Prefeitura Municipal de Araguacema-TO
6.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1.Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas:

7.1.1.Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho;

7.1.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na /entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho;

7.1.3.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA NONA– DA FONTE DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	UN. EXECUTORA
10.301.0020.2051	33.90.35	0040	Manutenção das Atividades Administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um por um servidor da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no átrio oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca Araguacema/TO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.
Araguacema-TO, 14 de junho de 2021.

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Gestora do Fundo
CONTRATANTE

36.459.233/0001-02
GEP ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS
QD. 307 NORTE AL 07 Nº 39 SALA 02
SETOR NORTE CEP: 77.001- 402
PALMAS - TOCANTINS

GEP ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS
CNPJ: 36.459.233/0001-02
CONTRATADO

FL. 095
Visto

Testemunhas:

Nome:_____

Nome:_____